



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, “a”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2021.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de agosto de 2021;

II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até o dia 30 de dezembro de 2020;

III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2021, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 28 de abril de 2021 e do 2º semestre 31 de agosto de 2021;

IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2021, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 12 de março de 2021;



Parágrafo Único. O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 12 de março de 2021 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021, dentro dos meses restantes do anos, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipal), com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

II. Para o DA – Dívida Ativa poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sem qualquer desconto, e acréscimo de juros e multas de acordo art.6º do CTM, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipal), com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

Art.4. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro/2020	20/02/2021
Fevereiro/2020	20/03/2021
Março/2020	20/04/2021
Abril/2020	20/05/2021
Mai/2020	20/06/2021
Junho/2020	20/07/2021
Julho/2020	20/08/2021
Agosto/2020	20/09/2021
Setembro/2020	20/10/2021
Outubro/2020	20/11/2021
Novembro/2020	20/12/2021



Dezembro/2020

20/01/2022

Art. 5º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 6º. Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2021 será de **R\$2,23** (dois reais e vinte e três centavos).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de São João do Paraíso/MG, 28 de dezembro de 2020.

Monica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 28/12/2020.**